



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 173/2025

Processo nº 002687/2025

Pregão Presencial SRP Nº 010/2025 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES)

ID Cidades: 2025.074E0700001.16.0012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **REGINALDO PEREIRA LORENCINI** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REGINALDO PEREIRA LORENCINI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.673.605/0001-05, com sede na Av. Dr Valério, Térreo, nº 108, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Vila Valério-ES, CEP 29.785-000, por seu Representante Legal, Sr. (a) **REGINALDO PEREIRA LORENCINI**, inscrito no CPF sob o nº 086.478.617-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 006871/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 010/2025 na forma presencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de elementos cênicos temáticos destinados à decoração e ambientação das festividades de natal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31 de maio de 2026, a partir da data da sua assinatura, devendo a execução do serviço acontecer no dia 10 de dezembro de 2025 a 08 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização do fornecimento dos materiais, pela CONTRATADA.

3.2. Os materiais aderidos via ATA deverão ser entregues, de forma única, na PRAÇA DO COLONO, situado na R. XV de Novembro, Bairro CENTRO Vila Pavão-ES, no dia 15 de dezembro de 2025 as 07:00 horas.

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO PEREIRA LORENCINI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.3. A Autorização de Fornecimento será emitida após a formalização do Pedido de Fornecimento, pela Secretaria interessada, discriminando o servidor responsável pela fiscalização do processo, bem como os lotes, a especificação técnica, a quantidade dos produtos a serem adquiridos.

3.4. Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais será por conta da empresa contratada.

3.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto licitado ou as amostras apresentadas e aprovadas, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 05 (cinco) dias ininterruptos. O transporte e carregamento dos materiais não aceitos, será de responsabilidade da licitante.

3.6. Somente será aceito, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

3.7. A conferência e o recebimento do objeto contratual serão exercidos pelo CONTRATANTE, através da Secretaria requisitante.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 56.525,00 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, conforme detalhamento contido no Anexo I deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento referente à Nota de Empenho do serviço executado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscal designada para o Contrato.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a CONTRATADA;

6.3. Os requisitos de habilitação na licitação serão averiguados no dia do pagamento;

6.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados valores devidos à CONTRATADA para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento;

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.6. O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

6.7. Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número da Autorização de Fornecimento, conta bancária condizente com a Razão Social da CONTRATADA, além das especificações completas;

6.8. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades quanto à execução do serviço;

7.5. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

7.6. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

7.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

a) Entregar os materiais, objeto da presente, no prazo e local definidos neste documento;

b) Fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas definidas no Anexo I desta Ata;

c) Custear todas as despesas com transporte e entrega dos materiais;

d) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a entrega dos materiais;

e) Responsabilizar-se pelos danos que causar a PMVP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução da presente Ata;

f) Comunicar por escrito ao órgão gerenciador, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega dos materiais, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução desta Ata;

g) Permitir que os materiais sejam fiscalizados no ato da sua entrega;

h) Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias ininterruptos, os materiais que vierem a ser recusados por não atenderem as especificações técnicas exigidas, quantitativo, qualidade e as amostras apresentadas e aprovadas;

i) Emitir Nota Fiscal no ato da entrega dos materiais;





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

j) Manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

k) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços 138/2025.

8.2. Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, sindicais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade ao Município de Vila Pavão;

8.4. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato, se for o caso;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou ainda, por título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pelo Contratante, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço previsto especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas Pecuniárias;

III – Impedimento de licitar e contratar.

Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber as seguintes o direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Parágrafo Primeiro: As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor global contratado:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista na alínea "d", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro: No caso de aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.2. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município;

11.3. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA;

11.4. As sanções previstas nos Incisos III e IV do subitem 11.1 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do CONTRATO:

- a) - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao FORNECIMENTO contratado;
- b) - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vila Pavão/ES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
ORNAMENTAÇÃO DA CIDADE EM OCASIÕES FESTIVAS	
FICHA	0000720
FONTE	1500000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será realizada pela servidor (a) Paula Aparecida Nogueira Veloso previamente designada pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão que deverá acompanhar, fiscalizar, controlar, avaliar a execução do serviço e, ainda, como parte das atribuições da fiscalização, compete:

12.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.1.2. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras;

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Pavão/ES, 11 de dezembro de 2025.



João Trancoso
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Reginaldo Pereira Lorencini
REGINALDO PEREIRA LORENCINI
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Anexo I

Item	Especificação	Und	Quant.	Unitário	Valor Total
001	SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATALINA LUMINOSA TIPO ESTRELA DE APROXIMADAMENTE 120 CM: serviço de decoração natalina luminosa tipo estrela de aproximadamente 120 cm estrutura em metal galvanizado em metalon de 20 x 20cm, com acabamento em tinta na cor verde ou prata com mínimo de 1,20 m de altura por 1,20 m de comprimento e 20 cm de profundidade travada ao solo com suporte de fixação; 01 sistema de iluminação cobrindo toda a estrutura em mangueira luminosa, com alimentação em 110 volts, fonte regulável, controle sequencial, 04 opções de cores sequenciais, fita led 50/50, 40 leds por metro corrido com diâmetro de 06 mm; 01 sistema de alimentação com cabo de força e tomadas que se fizerem necessários para a montagem do sistema elétrico, assim como sistema de proteção através de disjuntores dr, aterramento, liga/desliga automatizado, incluindo a montagem, manutenção e desmontagem; podendo variar as cores e as medidas em 10% para mais ou para menos conforme solicitação da secretaria -	UN	05	R\$ 1.140,00	R\$ 5.700,00
002	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ARVORE DE NATAL CONICA DE APROXIMADAMENTE 3 METROS DE ALTURA ; serviço de locação de árvore de natal conica de aproximadamente 3 metros de altura 01 base de no mínimo 2,00 m de comprimento por 2,00 m de largura x 50 cm de altura em estrutura de metal galvanizado de 30 x 30cm modular com cobertura de madeira de no mínimo 20mm travada ao solo e presas com cabo de aço na árvore natalina, com acabamento em carpete vermelho; 01 estrutura metálica galvanizada com acabamento e pintura na cor verde, circular (360°) em forma de cone, com estruturas em anéis de 2 em 2 metros interligadas por estrutura de metal de 20 x 20cm no sentido vertical tendo a base com no mínimo um raio de 1,60 metro e o topo 30 cm; 01 estrela em forma de diamante de 4 pontas para o topo da árvore em estrutura galvanizada de 20 x 20cm, com acabamento na cor verde de 1,20 metro de altura e 80 cm de largura e um suporte para a fixação da estrela no topo; 01 sistema de iluminação com no mínimo 40 cordões de 10 metros, cobrindo toda a estrutura com distanciamento máximo de 6x6 cm,	UN	01	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

	com cordao de 10 led fixo a cada 1m, podendo ser colorido ou na cor branco frio ou branco quente com fio verde blindado a prova d agua, protecao ip64, com fonte de alimentacao automatica bivolt, com corrente de alimentacao final em 31 volts para os led de 9 watts, com conectores macho e femea para interligar ate 5 cordoes, acompanhado de no minimo 15 enfeites de variados tipos como estrelas, flocos de neve, sinos, lacos, guirlandas, caixas de presente, renas, ursos, notas musicais e borboletas; 01 sistema com 10 lampadas estrobo (flash) na forma oval/redondo em acrilico de no minimo 06 watts branco com pulso de flash brilhante de aproximadamente 55 a 60 piscadas por minuto a prova d agua; 01 sistema de alimentacao com cabo de forca e tomadas que se fizerem necessarios para a montagem do sistema eletrico, assim como sistema de protecao atraves de disjuntores dr, aterramento, liga/desliga automatizado, incluindo a montagem, manutencao e desmontagem; podendo variar as cores e as medidas em 10% para mais ou para menos conforme solicitacao da secretaria				
003	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CORDÃO LED: servico de locacao de cordao led medindo aproximadamente 10 metros de comprimento, recobrimento de portal natural na entrada principal da prefeitura, com jogos de micro lampadas que deverao ter efeito piscante, com a configuracao de 5 leds estaticos para 1 piscante, leds especiais, encapsulados com polipropileno formato grande, trapezoidal, de no minimo 35mm, fio eletrico, preto, emborrachado especial bitola, 3,3mm, padrao ip66 (norma nbriec 60529), distancia maxima entre os leds de 10 cm, tensao de 220v, na cor branco quente em proporcao, de 5 leds branco quente estatico, para um led branco quente piscante, os jogos de micro lampadas deverao ser enrolados no portal com voltas a uma distancia de no maximo 10 cm, com no minimo de 10 metros de cordao led; sistema de protecao individual por bloco com disjuntor bipolar e sistema automatizado on/off pre-programado para 19h-on e ooh-off, todo sistema devera ser interligado com cordao paralelo marrom ou preto ou cabo pp, incluso: montagem, manutencao e desmontagem -	UN	50	R\$ 475,00	R\$ 23.750,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

004	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA (EM FORMA DE ARVORE DE NATAL) serviço de locação de portal de entrada (em forma de árvore de natal) 01 portal de estrutura de metal galvanizada em metalon de 20 x 20cm, com acabamento em tinta na cor verde ou prata com 3.00 m de altura e 3.00 m de largura com acabamentos na lateral em metalon de 20 x 20cm, em forma de árvore de natal com no mínimo 4 galhos por lado com contorno em toda a sua lateral em mangueira na cor verde, travada ao solo com suporte de fixação; 01 sistema de iluminação cobrindo toda a estrutura com distanciamento máximo de 6x6 cm, com cordão de 10 led fixo a cada 1m podendo ser colorido ou na cor branco frio ou branco quente com fio verde blindado (à prova d'água ip64), com fonte de alimentação automática bivolt, com corrente de alimentação final em 31 volts para os led de 9 watts com conectores macho e fêmea para interligar até 5 cordões, acompanhado de enfeites variados como estrelas, flocos de neve, sinos, ursos, laços e guirlandas. 01 sistema com 08 lampadas estrobo (flash) na forma oval/redondo em acrílico de no mínimo 06 watts branco com pulso de flash brilhante de aproximadamente 55 a 60 piscadas por minuto à prova d'água. 01 sistema de alimentação com cabo de força e tomadas que se fizerem necessários para a montagem do sistema elétrico, assim como sistema de proteção através de disjuntores dr, aterramento, liga/desliga automatizado, incluindo a montagem, manutenção e desmontagem; podendo variar as cores e as medidas em 10% para mais ou para menos conforme solicitação da secretaria	UN	01	R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00
005	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA (EM FORMA DE ESTRELA) serviço de locação de portal de entrada (em forma de estrela) 01 portal de estrutura de metal galvanizada em metalon de 40 x 20cm, com acabamento em tinta na cor verde ou prata, com aproximadamente 3.00 m de altura e 3.00 m de largura com acabamentos na lateral em metalon de 20 x 20cm em forma de estrela; de 5 pontas, com contorno em toda a sua lateral em mangueira colorida, travada ao solo com suporte de fixação; 01 sistema de iluminação cobrindo toda a estrutura com distanciamento máximo de 6x6 cm, com cordão de 10 led fixo a cada 1m podendo ser colorido ou na cor branco frio ou branco quente	UN	01	R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO PEREIRA LORENCINI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

	com fio verde blindado(a prova d agua ip64), com fonte de alimentacao automatica bivolt, com corrente de alimentacao final em 31 volts para os led de 9 watts, com conectores macho e fêmea para interligar ate 5 cordões, acompanhado de enfeites variados como estrelas,flocos de neve, sinos, ursos, lacos e guirlandas; 01 sistema com 08 lampadas estrobo (flash) na forma oval/redondo em acrilico de no minimo 6 watts branco, com pulso de flash brilhante de aproximadamente 55 a 60 piscadas por minuto a prova d agua; 01 sistema de alimentacao com cabo de forza e tomadas que se fizerem necessarios para a montagem do sistema eletrico, assim como sistema de protecao atraves de disjuntores dr, aterramento, liga/desliga automatizado, incluindo a montagem, manutencao e desmontagem, podendo variar as cores e as medidas em 10% para mais ou para menos conforme solicitacao da secretaria -				
006	SERVIÇO DECORAÇÃO NATALINA LUMINOSA TIPO CORTINA DE LED servico decoracao natalina luminosa tipo cortina de led cordao de comprimento aproximado de 3m x 2.5m, fio na cor branco ou verde com 500 led fixo de potencia minima de 27 watts, alimentado por corrente de 127 volts, conectores macho e femea para poder interligar ate 3 cordoes sendo branco frio ou branco quente; 01 sistema de alimentacao com cabo de forza e tomadas que se fizerem necessarios para a montagem do sistema eletrico, assim como sistema de protecao atraves de disjuntores dr, aterramento, liga/desliga automatizado, incluindo a montagem, manutenção e desmontagem; podendo variar as cores e a potencia em 10% para mais ou para menos conforme solicitacao do contratante -		10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
007	SERVIÇO DECORAÇÃO NATALINA LUMINOSA TIPO FRANJA CINTILANTE/CASCATA FIXA: servico decoracao natalina luminosa tipo franja cintilante/cascata fixa cordao a prova d agua de aproximadamente 10m de comprimento, fio na cor verde com aproximadamente 400 lampadas de potencia, minimo 5 watts, com caida de tamanho minimo de 60cm; alimentado por corrente de 220 volts, conectores macho e femea para poder interligar ate 5 cordoes sendo branco frio ou branco quente; 01 sistema de alimentacao com cabo de forza e tomadas que se fizerem necessarios para a montagem do sistema eletrico, assim como sistema de protecao ip64, atraves de disjuntores dr,	UN	15	R\$ 475,00	R\$ 7.125,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

aterramento liga/desliga automatizado, incluindo a montagem, manutenção e desmontagem; podendo variar as cores e a potência em 10% para mais ou para menos conforme solicitação do contratante;				
---	--	--	--	--

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO PEREIRA LORENCINI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital> 